

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA-FUNPREV E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARANIA – FUNPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guimarães, nº. 280, centro, Guimarães, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.239.164/0001-09, neste ato representado, Sr. Valter Luiz Nunes, inscrito no CPF sob o nº. 550.470.256-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF sob o n.º. 048.644.966-17, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços na operacionalização da compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos Lei Federal n.º 9.796/1999, Decreto n.º 10.188/2019 e Portarias n.º 6.209/1999 e 15.829/2020, compreendendo:

- a) Elaboração, envio e acompanhamento dos requerimentos passíveis de compensação financeira, cujo solicitante seja o RPPS, bem como análise e execução dos Requerimentos, cujo solicitante seja o RGPS ou outros regimes de previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, obriga-se á a:

- 2.1** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, podendo contratar ou associar-se a profissionais e técnicos da área;
- 2.2** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.3** – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 2.4** - Prestar esclarecimentos ao Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.
- 2.5** - Emissão de relatórios contendo os resultados e procedimentos realizados.

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- 3.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para prestação de serviços;
- 3.2** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 3.3** – Pagar à **CONTRATADA** preço estabelecido na Cláusula Sétima, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E EXTENSAO

4.1 - A vigência do presente contrato terá início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da dotação do orçamento geral da **CONTRATANTE**, sendo o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A **CONTRATADA** receberá a título de honorários por processo descritos na alínea “a” do item 1.1 da Cláusula Primeira, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo estimado 60 (sessenta) processos, perfazendo um valor global estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

7.2 – O pagamento será por processo, mediante envio de requerimentos da compensação financeira quando o solicitante for o RPPS ou por análise e execução dos requerimentos, quando o solicitante for o RGPS ou outros regimes de previdência.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação de Nota Fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais ou e-mail, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

10.2 - As comunicações feitas por e-mail, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas.

10.3 - Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo os critérios da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.4 - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV.

Guimarães/MG, 01 de setembro de 2021.

Valter Luiz Nunes
Superintendente do FUNPREV
CONTRATANTE

Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: